



## **LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2003**

Projeto de Lei Complementar nº 001/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

*Altera o § 3º e inclui dispositivos no Artigo 23, da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1987 – Código de Obras do Município de Assis.*

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis e eu sanciono a seguinte Lei

Complementar:

**Art 1º.**

O § 3º do Artigo 23, da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1987 – Código de Obras do Município de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 23** .....

**§ 3º.** *Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a existência de obstáculos, depressões ou qualquer outra intervenção que venha a prejudicar a circulação de pedestres, no passeio ou na sarjeta.*

**Art 2º.**

Ficam incluídos, no Artigo 23 da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1987 - Código de Obras do Município de Assis, os seguintes dispositivos:

**"Art. 23** .....

**§ 5º.** *A proibição constante do parágrafo 3º não alcança os equipamentos removíveis, com apoio sobre o passeio público, desde que:*

- I. *a largura total do passeio seja superior a 1,40m (um metro vírgula quarenta centímetros);*
- II. *o apoio seja colocado junto ao alinhamento predial e/ou sobre a linha eixo de fixação dos demais equipamentos públicos instalados na via;*
- III. *seja garantido espaço livre de no mínimo 2/3 (dois terços) do passeio;*
- IV. *o equipamento possua altura livre do piso à sua face interior, igual ou superior a 2,50 (dois metros vírgula cinquenta centímetros) e a largura máxima não ultrapasse a linha do eixo de fixação dos demais equipamentos públicos instalados na via.*

**§ 6º.** *Em qualquer hipótese, as estruturas não poderão conflitar com o s demais equipamentos públicos existentes na via.*

**§ 7º.** *Para fins de autorização das instalações, o responsável deverá apresentar no órgão municipal competente:*

- I. *Requerimento devidamente assinado pelo responsável;*
- II. *Croqui com especificações e implantação, contendo medidas exatas, devidamente assinado por profissional responsável técnico;*
- III. *Autorização de instalação, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel frontal ao passeio a ser utilizado;*
- IV. *A critério do órgão municipal competente, poderão ser exigidos documentos complementares para instruir a análise técnica.*



**LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2003.....fls. 02**

- § 8º. *As solicitações serão analisadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e após satisfeitas todas as exigências, será procedida a autorização de instalação.*
- § 9º. *A autorização será a título precário e havendo interesse público na remoção do equipamento, o Município notificará o proprietário do imóvel frontal ao passeio utilizado e concederá o prazo de 10 (dez) dias para a remoção, sem qualquer ônus para o Município.*
- § 10. *Findo o prazo descrito no parágrafo anterior e não satisfeita a notificação, o Município poderá providenciar a execução dos serviços, sendo que o custo referente a remoção, transporte e armazenamento, acrescido de 20 % (vinte por cento) será lançado ao imóvel frontal ao passeio utilizado.*
- § 11. *O custo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser regulamento pelo Poder Executivo Municipal.*
- § 12. *Os proprietários de imóveis que possuam equipamentos removíveis sobre o passeio público que não satisfaçam as exigências deste Código, terão prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Lei para regularização, sendo que, findo este prazo os responsáveis pelos imóveis ficarão sujeitos às penalidades previstas no Artigo 70 deste Código."*

**Art 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de fevereiro de 2003.

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**EDGARD PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 06 de fevereiro de 2003.

**EDGARD PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos